

Processo: TC-018.501/2002-1

Interessado: Filemon José Francisco de Sousa
Nogueira Paranaguá e Construtora Magma Ltda.

Assunto: Atestado do caráter definitivo do
Acórdão n.º 1165/2011 – TCU - 1ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n.º 1165/2011 – TCU - 1ª Câmara, Sessão de 22/2/2011 - Ordinária, Ata n.º 5/2011 – 1ª Câmara, fl.659-660 – vol.2, foi notificado o Sr. Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaguá por meio do Ofício n.º 365/2011-TCU/SECEX-PI, datado de 16/3/2011 fl. 670-671 – vol.2.

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 29/3/2011, conforme documento de fl.676.

As alegações de defesa da Construtora Magma Ltda. foram aceitas conforme o item 9.1. do Acórdão n.º 1165/2011 – TCU - 1ª Câmara.

Transcorridos os prazos recursais em 14/4/2011, o Sr. Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaguá não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão n.º 1165/2011 – TCU - 1ª Câmara transitou em julgado em 14/4/2011.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais. **(NR)**

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fls.679-680.

Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 39 da Resolução – TCU n.º 240/2010, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adsup.

SECEX/PI, em 5/5/2011.

(Assinado eletronicamente)
Maria da Conceição Silva Souza.
TEFC – Mat. TCU n.º 1093-6